



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Edital de Chamamento Público para Seleção Pública nº. 004/2025
Processo Administrativo nº 15.546/2025

Objeto: “SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS) DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A GESTÃO COMPARTILHADA DO COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE (CHID).

DESPACHO

Em atenção à impugnação ao edital apresentada pela entidade **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA (AFNE)**, após análise e manifestação da Comissão Especial, contida em relatório sob páginas 38/41 do Processo 15.546/2025-D Anexo 13, o qual **acolho integralmente**, constatou-se que há razão nas alegações da impugnante apenas em um dos quesitos estabelecidos na Matriz de Avaliação. Desta maneira foi **DEFIRIDO PARCIALMENTE** o presente Recurso Administrativo, com a reforma da pontuação atribuída.

Praia Grande, 27 de junho de 2025.

Me. José Isaias Costa Lima
Secretário Municipal de Saúde Pública





Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Análise dos Recursos apresentados
AFNE - Associação Filantrópica Nova Esperança

A Comissão Especial de Seleção Pública, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Portaria SESAP-10 nº 042/2025 e o Edital de Chamamento Público – Seleção Pública SESAP nº 004/2025, vem manifestar-se quanto ao Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA (AFNE), registrado sob CNPJ nº 06.058.863/0001-04, representada por seu Presidente, Lucas Silva Sartori, conforme segue.

Considera-se tempestivo o recurso, uma vez que protocolado dentro do prazo legal, conforme previsto em regulamento.

Passa-se, portanto, à análise dos argumentos apresentados, fundamentando a manutenção ou revisão da decisão anteriormente proferida pela Comissão de Seleção, com estrito respeito aos **critérios objetivos** estabelecidos no edital e à legislação aplicável.

Quanto ao apontamento “ANÁLISE DO CRITÉRIO 1.B – CERTIFICAÇÃO CEBAS”

A recursante solicita a revisão da pontuação da entidade IADVH, atribuída ao item 01.B da matriz de avaliação, sob alegação de que a proponente não possui CEBAS e nem pedido de renovação.

A comissão procedeu com a revisão da documentação apresentada pela IADVH no processo digital nº 15.546/2025-2 (fl. 206) e verifica que o documento juntado refere-se a um pedido de concessão de CEBAS. Verifica ainda a informação constante na peça recursal quanto ao indeferimento do CEBAS, conforme portaria 617, de 15 de maio de 2018 e comprova as alegações.





Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

A Comissão acolhe as alegações apresentadas e revisa a nota da outra entidade para zero, no item 01.B.

Quanto ao apontamento “DA PLANILHA FINANCEIRA DA IADVH”

Diante das considerações apresentadas, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos:

A comissão de seleção pública avaliou a conformidade dos documentos apresentados em relação à Matriz de Avaliação.

Na peça recursal, a recorrente não aponta qual o item da Matriz de Avaliação não está sendo cumprido pela outra entidade.

Coube às entidades proponentes, no momento da elaboração de suas propostas, a responsabilidade exclusiva de prever de forma criteriosa e integral todos os custos inerentes à execução contratual.

A Entidade IADVH apresentou a proposta orçamentária no valor de R\$ 19.035.464,46, conforme fls. 1216 a 1217 do processo digital nº15.546-2025-8.

Diante ao exposto, teve suas notas consideradas.

Quanto ao apontamento “DA NECESSÁRIA MAJORAÇÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À AFNE”

A recorrente solicita a revisão da pontuação, atribuída ao item 01.A da matriz de avaliação, sob alegação de que apresentou, em fls. 79 (fl. 82 do processo digital nº 15.546-2025-2), “o atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de Niterói, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela prestação de serviços de





Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

gestão, operacionalização e execução dos serviços do hospital Municipal Carlos Tortelly – HMCT”.

Ocorre que a matriz de avaliação é clara e objetiva quanto aos critérios exigidos no item 01.A, onde se verifica que a entidade obteria a nota máxima (05 pontos) se: “Apresent[asse] o CNPJ e CNES da(s) unidade(s) de referência em saúde pública que se encontra(m), atualmente, sob a gestão da proponente, comprovando (com o histórico de competências mensais no CNES) a gestão de equipamentos de saúde nas diversas classificações de serviço (SCNES para média e alta complexidade hospitalar, pronto atendimento ambulatorial e ambulatório especializado em nefrologia) ou apresentou atestados da execução de serviços similares, comprovando o tempo mínimo de 3 (três) anos de experiência institucional nessas três classificações de serviço, (grifo nosso) conforme lei municipal.

Em suas alegações a recorrente argumenta que o referido hospital “encontra-se sob a gestão da Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE, através do Contrato de Gestão nº 001/2024, com vigência de 30(trinta) meses contados a partir de 23/02/2024”. Logo, se o início da vigência do contrato foi em 23/02/2024, somente poderia comprovar o tempo mínimo de 03 (três) anos, em 23/02/2027.

Diante disso, a Comissão delibera pela manutenção da pontuação atribuída no julgamento original, conforme parâmetros da matriz.

Essas são as manifestações desta Comissão.



Verificação de assinatura

Código de verificação:

3OURM7CK VJZJZNK7 IRTAUQTA NBAMKXYJ



Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto nº 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas:



Assinado digitalmente por JOAO CARLOS CALHEIROS DE MELO, CPF: 285.129.628-01, em: 27/06/2025 15:56:39

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código 3OURM7CK VJZJZNK7 IRTAUQTA NBAMKXYJ
Assinado por: JOAO CARLOS CALHEIROS DE MELO.

Documento assinado digitalmente do **Processo 15.546/2025-13-D**. Acesse o original em:

<https://processodigital.praia grande.sp.gov.br/doc/126337/154B1997-102A-4137-B896-76AEA4BE07CA>

